



Cemitérios Municipais da Marinha Grande e de Casal Galego
- Tempestade “Kristin” e outras subsequentes –
Danos causados em sepulturas perpétuas e temporárias –
Ações de limpeza e remoção de escombros –
ALERTA AOS CONCESSIONÁRIOS E AOS FAMILIARES DOS INUMADOS.

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal de Marinha Grande, torna público, nos termos do previsto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o teor do Despacho n.º 15/GP/2026, de 20/02/2026, emitido no uso da competência conferida pela alínea qq) do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo RJAL, que me foi delegada pela Câmara Municipal em sua reunião de 3 de novembro de 2025, que abaixo se transcreve:-----

----- “Os cemitérios são bens do domínio público municipal, qualidade esta que resulta da pertença dos mesmos a uma autarquia local e de serem destinados à inumação de todos aqueles que falecerem na circunscrição onde se situam e de serem de acesso livre, subordinados ao regime público da atividade mortuária e cemiterial dos municípios constante do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação mais atual, que estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres.-----

----- A utilização dos mesmos traduz-se num uso comum, que é consentido a todos e a cada particular, e num uso privativo, que é atribuído, em exclusivo, a uma pessoa ou conjunto de pessoas, que detêm o direito de fruir e de usar uma parcela de terreno do cemitério, com exclusividade e em benefício próprio, como é o caso das concessões de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos.-----

----- Como é do conhecimento público, a tempestade “Kristin”, a mais recente e excecionalmente severa, do sucessivo alinhamento de depressões que tem assolado o País desde o início do ano, teve uma expressão intensa em vários concelhos, provocando significativas ocorrências em todo o território nacional. -----

----- O momento crítico da referida tempestade ocorreu na madrugada do dia 28 de janeiro, com a verificação de um evento meteorológico extremo caracterizado como ciclogénese explosiva, associada a vento e precipitação intensos e de desenvolvimento rápido, com especial impacto na região centro do País, ventos estes que neste concelho provocaram rajadas de mais de 170 km/h.-----



----- A excecionalidade e a gravidade do fenómeno meteorológico causaram a perda de vidas humanas, danos significativos em habitações, infraestruturas críticas, equipamentos públicos, empresas, instituições sociais, associações desportivas, culturais e recreativas, bem como em património natural e cultural, tendo-se ainda verificado em ambos os cemitérios municipais, danos consideráveis nos revestimentos e outros materiais de embelezamento existentes em sepulturas perpétuas e sepulturas temporárias. -----

----- Preventivamente, antes da ocorrência deste evento, as autoridades competentes de proteção civil emitiram avisos e comunicados às populações. -----

----- À responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos, no caso, do Município da Marinha Grande, fundada em ato ilícito, regulada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, é aplicável a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º, n.º 1, do Código Civil, que é ilidível.-----

----- Tendo em consideração o disposto na referida disposição legal, tal presunção de culpa é afastada quando os danos resultam, designadamente, de queda de árvores, de braças delas ou do embate de outros objetos, causados por eventos climatéricos anormais e imprevisíveis que sempre provocariam o dano sem culpa do Município.-----

----- Os danos existentes em inúmeras sepulturas dos cemitérios municipais foram causados pela imprevisível força da natureza, chuva e ventos ciclónicos associados ao fenómeno climatérico da tempestade “Kristin”, e não por qualquer conduta omissiva e culposa do Município, razão pela qual não se verificam os pressupostos cumulativos da responsabilidade civil extracontratual do Município inexistindo, por isso, qualquer dever indemnizatório dos mesmos.-----

----- No entanto, sendo a Câmara Municipal a entidade responsável pela administração dos cemitérios da Marinha Grande e de Casal Galego, conforme disposto na alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e sendo sua a responsabilidade de garantir e zelar pela regular e segura utilização e fruição dos cemitérios municipais, volvidos 22 dias após a fatídica tempestade, impõe-se a tomada de medidas imediatas de limpeza e de remoção materiais de embelezamento, de escombros e resíduos das construções funerárias, danificados pela tempestade, repondo, assim, as necessárias condições de segurança e de salubridade nos espaços cemiteriais.-----

----- Nestes termos, no uso da competência conferida pela alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que me foi delegada pela Câmara Municipal em sua reunião de 3 de novembro de 2025, determino que se informem todos os concessionários de sepulturas perpétuas e familiares de inumados em sepulturas temporárias, cujos revestimentos e materiais de embelezamento hajam sido danificados pela tempestade “Kristin”, que:-----

1. Os serviços municipais e a empresa prestadora de serviços cemiteriais contratada pelo Município, irão promover a limpeza e remoção de todos os escombros,



resíduos e detritos causados pela tempestade e existentes nos cemitérios, enviando-os para destino final adequado.-----

2. Poderão, querendo, até final do corrente mês de fevereiro efetuar, pelos seus próprios meios, a limpeza e remoção de materiais que pretendam reaproveitar da sua respetiva sepultura, cumprindo para o efeito as orientações do responsável pelos cemitérios.-----

----- Mais determino que o presente despacho seja notificado através de Edital a afixar nos lugares de costume e nas entradas dos cemitérios da Marinha Grande e de Casal Galego, nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo.”-----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e nas entradas dos cemitérios municipais. -----

----- Marinha Grande, 20 de fevereiro de 2026-----

O Presidente da Câmara Municipal, _____